RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.LCT

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 456/2026

PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL Nº 16/2026

Registro de Preços, visando a futura e eventual Contratação de serviços de construção de Carneiras Mortuárias Assistenciais.

Pedido de Esclarecimento 4 - Recebido em 20 de outubro de 2026 às 22h51min.

Inicialmente, informa-se que, foi publicada a Errata do Edital, documento SEI nº 31065697/2026 - SAP.LCT, através da qual houve a substituição do Anexo VI - Estudo Técnico Preliminar, documento SEI nº 30669932, bem como a prorrogação da data de abertura do certame. Importante acessar o documento para conhecimento das alterações promovidas.

Questionamento 01: *"Disponibilização da composição analítica, memória de cálculo, cotações e demais documentos que fundamentaram o valor de R$ 95,38.."*

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria requisitante, encaminhada através do Memorando SEI nº 31337897 /2026 - SEINFRA.UAG: *"A composição analítica do serviço de inumação está disposta no Anexo V.5 - Planilha Orçamentária Analítica (Doc. SEI nº* 30049883*) que acompanha o Edital. O detalhamento dos insumos e memórias de cálculo estão registrados nos documentos 'Memória de Cálculo INUMAÇÃO' (Doc. SEI nº* 31338071*) e 'Fontes de Preço SEPULTADOR' (Doc. SEI nº* 31339919*), a serem publicizados no processo. As cotações foram obtidas por meio do parâmetro legal estabelecido pelo art. 23, § 2º, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021 (contratações similares promovidas por outros órgãos públicos), tendo em vista a inexistência de itens equivalentes nas tabelas de referência do SINAPI/SICRO (parâmetro I) ou mídias especializadas (parâmetro II)."*

Questionamento 02: *"Informação sobre a quantidade de trabalhadores, tempo de execução e produtividade considerados por inumação, esclarecendo se o orçamento contempla deslocamento específico da equipe.*"

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria requisitante, encaminhada através do Memorando SEI nº 31337897 /2026 - SEINFRA.UAG: *"Conforme a Planilha Orçamentária Analítica do Edital, a produtividade fixada para a execução de 1 (uma) inumação é de 1,5 hora de trabalho para a equipe mínima composta por 2 (dois) sepultadores. Os custos da mão de obra foram obtidos a partir de contratações públicas similares, contemplando salários, adicionais cabíveis e encargos complementares (conforme detalhado em 'Fontes de Preço SEPULTADOR'). Ressalta-se que o serviço de fechamento primário (assentamento do tampo em ardósia) integra a composição própria da construção da carneira (Composição Própria 1312602241769), não havendo duplicidade de custos."*

Questionamento 03: *"Identificação de onde foram previstos os custos de veículo, combustível, deslocamento dos empregados, encargos, equipamentos, tributos e disponibilidade para atendimentos em finais de semana, feriados e situações simultâneas."*

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria requisitante, encaminhada através do Memorando SEI nº 31337897 /2026 - SEINFRA.UAG: *"Nos termos dos itens 3.3 e 3.4 do Memorial Descritivo (Anexo V.1), compete à contratada a organização de escalas de trabalho em regimes normais e de plantão que assegurem o atendimento ininterrupto da demanda sem gerar direito ao pagamento de adicionais não previstos na planilha. O contrato não requer dedicação exclusiva de mão de obra e o acionamento da equipe se dará conforme a demanda.*

O transporte de funcionários até o local de execução é encargo da contratada (item 3.6 do Memorial) e seus custos estão contemplados nos 'Encargos Complementares' calculados sobre o custo da mão de obra. Esta metodologia é amplamente consolidada e consta no Caderno SINAPI: Metodologias e Conceitos - 11ª Edição, pág. 68, disponível em https://www.caixa.gov.br/Downloads/sinapi-metodologia/Livro_SINAPI_Metodologias_Conceitos.pdf "

Questionamento 04: *"Esclarecimento sobre as diferenças de escopo e metodologia que justificam a redução de R$ 433,33, na referência municipal de 2022, para R$ 95,38 na presente contratação."*

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria requisitante, encaminhada através do Memorando SEI nº 31337897 /2026 - SEINFRA.UAG: *"A discrepância apontada fundamenta-se nas seguintes razões técnicas e jurídicas: a) O processo licitatório de 2022 não foi elaborado por esta Secretaria nem chegou a gerar contratação; b) A cotação praticada em 2022 refletia a situação emergencial da Pandemia de COVID-19, encerrada somente em abril de 2022, conforme Portaria publicada pelo Governo Federal (disponível em https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=PRT&numero=913&ano=2022&data=22/04/2022&ato=340kXTq1kMZpWT0cf), período em que os valores de mercado estavam alterados; c) O escopo da composição atual contempla o serviço de inumação, ou seja, o sepultamento em si, que consiste em baixar o caixão à sepultura. d) A composição de construção da carneira contempla o fechamento com tampo de ardósia, que complementa o serviço.*

Logo, o valor atual reflete a precificação adequada para o escopo delimitado nesta licitação, em estrita observância ao princípio da economicidade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021)."

Questionamento 05: *"Caso a Administração considere que parte desses custos está remunerada nos itens de construção das carneiras ou no BDI, identificação expressa das respectivas parcelas e demonstração de sua suficiência para custear mobilizações posteriores e independentes."*

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria requisitante, encaminhada através do Memorando SEI nº 31337897 /2026 - SEINFRA.UAG: *"O serviço de inumação compreende o sepultamento em si (colocação do caixão, cinzas ou ossadas). O assentamento das placas de ardósia e vedação com argamassa, inclusos mão de obra e insumos, consta orçado no item relativo à construção da carneira (Composição Própria 1312602241769). O valor atribuído ao item de inumação (R$ 95,38) remunera especificamente o sepultamento em si. Essa divisão metodológica está detalhada nas composições analíticas do Anexo V.5, respeitando as regras de elaboração orçamentária para obras e serviços de engenharia."*

Questionamento 06: *"Revisão do valor de referência, caso a composição não contemple integralmente as condições de execução exigidas, mediante pesquisa atualizada e compatível com a realidade operacional da contratação."*

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria requisitante, encaminhada através do Memorando SEI nº 31337897 /2026 - SEINFRA.UAG: *"Diante da comprovação de que o orçamento do certame observou rigorosamente as regras de pesquisa de preços fixadas pelo art. 23 da Lei nº 14.133/2021, demonstrando-se a exequibilidade teórica do valor com base em contratações públicas análogas vigentes no país, indefere-se o pedido de revisão do valor de referência. Por consequência, mantém-se inalterado o Edital e fica ratificada a data de abertura da sessão pública."*

Questionamento 07: *"Caso a revisão altere a formulação das propostas, adoção das providências de divulgação e reabertura do prazo legalmente cabíveis."*

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria requisitante, encaminhada através do Memorando SEI nº 31337897 /2026 - SEINFRA.UAG: *"Por todo o exposto, mantém-se inalterado o Edital e fica ratificada a data de abertura da sessão pública."*

Renata da Silva Aragão

Pregoeira - Portaria nº 177/2026

Documento assinado eletronicamente por **Renata da Silva Aragao**, **Servidor(a) Público(a)**, em 22/10/2026, às 14:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **31354113** e o código CRC **6ED80C57**.

ORÇAMENTOS PLANILHADOS SEI Nº 29731932/2026 - SEINFRA.UAG

Objeto: Contratação de serviços de construção de Carneiras Mortuárias Assistenciais, por Sistema de Registro de Preços.						
Responsável pela pesquisa de preços (nome completo e matrícula): Elisa Kassulke Engel - Matr. 42830						
Data de referência (consolidação) do Orçamento Planilhado e do valor estimado da contratação: 08/06/2026						
A proposta de preços está em conformidade ao Memorial Descritivo constante no processo SEI 26.0.066101-2						
Cotação	**Unidade medida**	**Denominação**	**Pesquisa de Preços**	**Valor cotado (R$)**	**Valor unitário (R$)**	**Metodologia (Média / Mediana/Me**
1312508241740 Fontes de Preço CAÇAMBA ENTULHOS (28819997)	Unidade	Locação De Caçamba Estacionária Com Capacidade De 5 M³ Para Entulho De Construção Civil	Contratações de outros órgãos (MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ / SC)	R$ 349,00	R$ 349,00	Mediana
			Contratações de outros órgãos (MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO / PR)	R$ 325,00		
			Contratações de outros órgãos (MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ / SC)	R$ 390,00		
1312512244214 Fontes de Preço ARDÓSIA (29555643)	Unidade	Placas de ardósia (sob medida) com as dimensões: 85 cm x 55 cm x 2,5 cm	Contratações de outros órgãos (PREFEITURA DE IBIRAMA/SC)	R$ 16,00	R$ 22,50	Menor valor
			Fornecedores (HERRY RAUL HASSE)	R$ 19,55		
			Fornecedores (ALPHA MINERADORA)	R$ 22,50		
			Sítios eletrônicos (GOMES) 32,40 X 10 + 68,94 = 392,94 / 10 = 39,294 X 0,85	R$ 33,40		
			Fornecedores (ARDÓSIA PAPAGAIOS) Cálculo: 107,00 X 0,85 X 0,55	R$ 50,02		
			Fornecedores (ARDÓSIA MUNIZ) Cálculo: (46,75X1.000+16.000X0,89)/1000 Cálculo proporção frete: 467,5/(467,5+60)	R$ 60,99		
			Fornecedores (ARDÓSIA MR) Cálculo: (49,09*1000+16000*0,89)/1000	R$ 63,33		
1312601241634 Fontes de Preço SEPULTADOR (29549799)	Mês	Sepultador com insalubridade com encargos complementares	Contratações de outros órgãos (PREFEITURA DE UBERLÂNDIA/MG)	R$ 4.504,24	R$ 5.818,68	Média
			Contratações de outros órgãos (PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO/RS)	R$ 5.125,91		
			Contratações de outros órgãos (PREFEITURA DE FERNANDES PINHEIRO/PR)	R$ 5.152,88		
			Contratações de outros órgãos (PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP)	R$ 7.177,25		
			Contratações de outros órgãos (PREFEITURA DE RIO	R$		

			GRANDE/RS)	11.660,00		
			Contratações de outros órgãos (PREFEITURA DE CAMBÉ/PR)	R$14.765,98		

Em atendimento ao que preconiza a Instrução Normativa, foram consideradas as seguintes séries de fontes de preços coletadas:

- I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia: **para todos os itens, exceto os itens acima listados, que não tem correspondente nas planilhas homologadas.**
- II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo: **para o item 1312512244214**
- III - contratações similares feitas pela Administração Pública: **para os itens: 1312508241740, 1312512244214 e 1312601241634**
- IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, obtidas no Portal da Transparência da Controladoria-Geral da União ou outro site oficial: **para nenhum item.**

Conforme § 1º do Art. 67 da IN 03/2024, nos casos em que as tabelas de referência não contemplem os serviços e materiais constantes nos elementos técnicos e quando a contratação não utilizar recursos da União, excepcionalmente o valor dos orçamentos de referência poderá ser elaborado mediante o uso das fontes previstas neste artigo, conjuntamente com cotação de preço: **para o item 1312512244214.**

Informamos que há, no Estado de Santa Catarina, pelo menos três fornecedores enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, para fins de atendimento ao disposto no Decreto Federal nº 8.538/2015 e Art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

METODOLOGIA:
1312508241740: Amostra homogênea. Todos os valores foram considerados válidos. Mediana menor que a média.
1312512244214: Amostra não homogênea. Foram excluídos da amostra valores excessivamente elevados e inexequíveis, considerando acima de 30% ou abaixo de 70% da média dos demais valores. Foram excluídos os valores em vermelho. Optou-se pelo menor valor, por melhor representar o mercado de Santa Catarina.
1312601241634: Amostra não homogênea. Foram excluídos da amostra valores excessivamente elevados e inexequíveis, considerando acima de 30% ou abaixo de 70% da média dos demais valores. Foram excluídos os valores em vermelho.O valor que melhor representa o mercado para o município é a média.

Apesar de ter sido feita ampla pesquisa de mercado, alguns itens não chegaram numa amostra homogênea. Para estes itens foram analisadas as contratações anteriores e priorizados fornecedores locais (onde o frete não fosse tão significativo).

Informa-se que alguns fornecedores não apresentaram propostas ou responderam negativamente à solicitação. As recusas e as ausências de resposta de fornecedores constam no documento 29555661.

OS VALORES ORA INDICADOS COMO ESTIMADO PARA FINS DE CONTRATAÇÃO SÃO CONSIDERADOS POR ESSA SECRETARIA COMO COMPATÍVEIS COM O PRATICADO ATUALMENTE NO MERCADO.

Documento assinado eletronicamente por **Elisa Kassulke Engel**, **Servidor(a) Público(a)**, em 08/06/2026, às 10:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **29731932** e o código CRC **545D4056**.

CONTRATO N° 627/2025

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E ESTRUTURA SERVICOS E ENGENHARIA LTDA

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - PARTES E FUNDAMENTO

1.1) CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Serviços Urbanos, **RAPHAEL MESSIAS LELES**, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) nesta cidade, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023 e pelo Decreto Municipal nº. 20.154 de 1º de fevereiro de 2023.

1.2) CONTRATADO – **ESTRUTURA SERVICOS E ENGENHARIA LTDA.**, empresa estabelecida à Av. Athaides de Deus Vieira, 314 – lj 03 – Uberlândia / MG, Cep: 38.405-150, inscrita no CNPJ nº 11.293.277/0001-76, neste ato representada por **GUILHERME HENRIQUE DA SILVA**, sócia administradora, conforme atos constitutivos da empresa.

1.3) FUNDAMENTO - A presente contratação decorre da **Licitação Pregão Eletrônico nº. 365/2024**, homologada em 30 de dezembro de 2025, fundamentada na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 20.154, de 1º de fevereiro de 2023 e demais normas pertinentes, bem como pelas disposições contidas neste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E PREÇOS

2.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços variados nos cemitérios municipais e distritais com o fornecimento de mão de obra de sepultador dispondo de materiais e insumos necessários para a execução das atividades relacionadas ao posto, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Sepultador 12x36hrs (10 postos),	R$ 4.504,24	R$90.084,80	R$1.081.017,60

	considerando 2 empregados para cada posto de trabalho, totalizando 20 sepultadores – para os cemitérios municipais e distritais			
02	Encarregado – um posto de 44 horas semanais	R$ 4.915,08	R$ 4.915,08	R$58.980,96
VALOR TOTAL			R$94.999,88	R$1.139.998,56

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1. O Termo de Referência;

2.3.2. O Edital da Licitação ou instrumento de contratação direta equivalente;

2.3.3. A Proposta do contratado;

2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.4. Em caso de divergência entre este instrumento e as disposições do Termo de Referência, prevalecerá o disposto no Termo de Referência.

2.5. O valor mensal da contratação é de R$94.999,88 (noventa e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos) perfazendo o valor global de R$1.139.998,56 (um milhão, cento e trinta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e cinquenta e seis centavos).

2.6. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.7. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos serviços efetivamente executados, com observância dos valores unitários definidos na proposta comercial da empresa e indicados no item 1.2 deste instrumento, se for o caso.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, prorrogável por até 09 (nove) anos e 04 (quatro) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

3.1.1. O gestor de contratos deverá atestar a vantagem da manutenção do contrato a cada exercício financeiro.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de fiscalização, gestão e de execução, assim como os prazos e condições de entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Será permitida a subcontratação parcial do objeto, conforme limites estabelecidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5.1.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

5.2. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

5.2.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

5.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do §3º do art. 122 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6. CLÁUSULA SEXTA - LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

6.1. As regras de liquidação e pagamento devem respeitar as disposições do Termo de Referência, anexo a este Contrato, bem como à Portaria Conjunta SMF/CGM nº 19, de 13 de setembro de 2023.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

7.1. Os preços contratados poderão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais em se tratando dos custos decorrentes do mercado, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do contratado.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei Federal n.º 14.133/2021)

7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.(art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021)

7.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.8.2. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento INPC.

7.9. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.10. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.10.1. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.11. Na eventual prorrogação contratual com dedicação exclusiva de mão de obra, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser

eliminados e/ou negociados como condição para a renovação.

7.12. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.13. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.16. O pedido de repactuação referente aos custos decorrentes do mercado deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.17. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.18. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.19. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 90 (noventa) dias, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

7.20. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.21. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.22. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, o restabelecimento da manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.23. Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em relação aos custos decorrentes do mercado, ocorrerá a modificação da data-base, passando a mesma a coincidir com a data de concessão do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então.

7.24. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado, no prazo de máximo de 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do apostilamento ou aditamento.

7.25. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.26. A data de consolidação do orçamento é: 15/05/2024

7.27. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

7.28. A decisão sobre o pedido de reajustamento deve ser proferida no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data da solicitação.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial, quando for o caso, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive sobre eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.9.1. Deverá ser observado o prazo de 01 (um) mês, contado da data do protocolo do requerimento, fixado no art. 112 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023, caso não haja disposição legal ou prazo específico estabelecido no Termo de Referência, sendo admitida a prorrogação uma vez, por igual período, desde que motivado;

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

9.7. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

9.7.1. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em

legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando não for definido prazo diverso no Termo de Referência, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

9.17.1. Quando solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

9.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos

de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inc. II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

9.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.20. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, se for o caso;

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato, quando aplicável;

9.23. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congênere.

9.24. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.25. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.26. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.27. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.28. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.29. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

9.30. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

9.31. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

9.32. Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.33. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.34. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.35. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.36. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.37. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.38. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.39. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.40. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.41. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.41.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

9.41.2. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
9.42. Realizar os serviços no(s) local(is) indicados no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

10.2. No caso de seguro garantia, a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.2.1. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.4 deste contrato.

10.3. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.5.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.5.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

10.5.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.4, observada a legislação que rege a matéria.

10.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, por meio da aplicação da(s) taxas positivas (ou negativas) de variação mensal acumulada(s) do INPC/IBGE, ou fração da mesma, considerando que a taxa do mês anterior corrige preços para o mês seguinte

10.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

10.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.12. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.12.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

10.12.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da

apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

10.13. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

10.15. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

10.16. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, quando estabelecidas no Termo de Referência, deve ser mantida a garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica.

10.16.1. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e, ainda, de qualquer outro descumprimento de cláusula editalícia, contratual ou da legislação referente às licitações e contratações públicas.

11.2. Na aplicação das sanções, além das disposições da Lei Federal nº 14,133, de 2021, deverão ser observados os procedimentos dispostos no Decreto nº 20.154, de 2023.

11.3. Na aplicação das sanções, conforme resultado apurado em procedimento administrativo, em que sejam oportunizados a ampla defesa e o contraditório, serão considerados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a natureza e a gravidade da infração, os danos que o cometimento da infração ocasionar à Administração Pública, ao serviço e aos usuários, a vantagem auferida em virtude da infração, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do licitante ou contratado.

11.4. A cobrança de eventual valor referente às multas aplicadas será realizada nos termos do

artigo 137 do Decreto nº 20.154, de 2023, caso não tenham sido estabelecidas outras hipóteses de multa no Termo de Referência.

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa e, na hipótese de cumulação, serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à penalidade mais gravosa.

11.5.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente nos termos da legislação municipal pertinente.

11.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

11.7. As sanções aplicadas serão informadas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, ou outro que vier a substituí-los, nos termos do artigo 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. Além do previsto no Termo de Referência:

12.1.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. De indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme art. 131, caput, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 24 01
II. Fonte de Recursos: 1500000
III. Programa de Trabalho: 15 452 7006 4 027
IV. Elemento de Despesa: 3 3 9 0 37

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante

apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, no Decreto Municipal nº 20.154, de 2013 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1. Fica eleito o Foro deste Município de Uberlândia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

E por estarem plenamente acordes com todas as cláusulas e condições assinam as partes este instrumento, eletronicamente, para que produza seus efeitos jurídicos, comprometendo-se a cumprir o presente tão inteira e fielmente como nele se contém.

Assinaturas com Certificado

ASSESSORIA JURÍDICA SECRETARIA
Doc. vistado digitalmente por Thaissa Caroline Ferraz Silva Lopes -[redacted]
Certificado: **0895518f*****ed3d438a**60d01*****189db - Certificado Interno
Data Validade Certificado: 01/07/2026
Data: 30/12/2025 19:17:12

ASSINATURA SECRETÁRIO(A)
Doc. ass. digitalmente por Raphael Messias Leles -[redacted]
Certificado: **IBIjANBg*****uzukigE9**99E6I*****DAQAB - ICP BRASIL
Data Validade Certificado: 03/01/2026
Data: 30/12/2025 19:21:46

ASSINATURA CONTRATADO(A)
Doc. ass. digitalmente por Guilherme Henrique da Silva -[redacted]
Certificado: **IBIjANBg*****yx2t8GqG**GEndz*****DAQAB - ICP BRASIL
Data Validade Certificado: 14/02/2026
Data: 30/12/2025 20:05:11

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 032/2025
REF.: AO EDITAL DE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA N° 018/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sediado no Edifício da Prefeitura Municipal, á Av. Remis João Loss, nº 600, inscrito no CNPJ nº 01.619.323/0001-20, devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. OZIEL NEIVERT, Cadastrado no Município com o número: 146177-0, e

CONTRATADA: AJDJ EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Roberto Olsen, 502, Centro, Três Barras, SC, CEP 89.490-000, inscrita no CNPJ nº 57.582.755/0001-69, neste ato devidamente representada pelo seu Representante Legal, o Sr. Airton José Duarte Junior, Cadastrado no Município com o número: 175497-1, acordam em ajustar o contrato original através do presente **Termo Aditivo Contratual**, sujeitando-se aos contratos administrativos, instituídos pela lei federal nº 14.133/21, resoluções e demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente contratação, conforme estipulações constantes no processo licitatório levado a efeito sob a modalidade de **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 018/2025-PMFP,** tipo "Menor Preço por Lote", devidamente homologada pela Contratante.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

§ Único - Constitui objeto do presente termo aditivo de reajuste de valores, conforme Processo Administrativo 004/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE DE VALORES

§ Único – Conforme Previsão contida na quinta do contrato e de acordo com a nova convenção do ano de 2026, fica reajustado o contrato, ficando os novos valores salariais conforme abaixo:

a) Operador de Roçadeira - 44 horas, passa de R$ 2.232,00 (dois mil duzentos e trinta e dois reais) para R$ 2.404,00 (dois mil quatrocentos e quatro reais);

b) Serviços Gerais (Gari) - 44 horas, passa de R$ 1.880,00 (mil oitocentos e oitenta reais) para R$ 2.025,00 (dois mil e vinte e cinco reais);

c) Serviços Gerais (Coveiro) - 44 horas (geral e saúde), passa de R$ 1.880,00 (mil oitocentos e oitenta reais) para R$ 2.025,00 (dois mil e vinte e cinco reais);

d) O vale alimentação para todos os cargos será de R$ 900,00 (novecentos reais) permitida o desconto de 20% ou 40% conforme convenção coletiva.

e) o valor dá insalubridade pago será de R$ 324,20 (trezentos e vinte e quatro reais e vinte centavos), correspondente a 20% do salário mínimo nacional.

f) os valores de Assistência Médica – CCT, Benefício Social Familiar – CCT e Fundo de Formação Profissional – CCT, passarão de R$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos), R$ 28,00 (vinte e oito reais) e R$ 28,00 (vinte e oito reais) para R$ 94,50 (noventa e quatro reais e cinquenta centavos), R$ 31,00 (trinta e um reais) e R$ 31,00 (trinta e um reais) respectivamente.

Fontes de Preço SEPULTADOR (31339919) SEI 26.0.164250-0 / pg. 24

I – a planilha de preços deverá ser atualizada conforme os novos valores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR GLOBAL

§ Único – Deste modo será acrescido o valor de R$ 19.594,45 (dezenove mil quinhentos e noventa e quatro reais e quarenta e cinco centavos) no contrato, correspondente aos meses de fevereiro de 2026 a junho de 2026, passando o valor global do contrato de R$ 584.999,64 (quinhentos e oitenta e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos) para R$ 604.594,09 (seiscentos e quatro mil quinhentos e noventa e quatro reais e nove centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

§ Único - O valor acrescido ao contrato correrá por conta da seguinte rubrica orçamentária:

12 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
12.001 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
18.541.1002.2-050 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
3.3.90.34.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

§ Único – Ficam ratificadas e mantidas todas as demais cláusulas e condições do contrato inicial não contrárias a este Instrumento.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, na forma digital conforme Decreto Municipal Nº 218/2023, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Fernandes Pinheiro, em 24 de fevereiro de 2026.

_____
MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
Oziel Neivert
Contratante

_____
AJDJ EMPREENDIMENTOS LTDA
Airton José Duarte Junior
Contratada

Testemunhas:

_____ _____

Fontes de Preço SEPULTADOR (31339919) SEI 26.0.164250-0 / pg. 25

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO

Cargo	OPERADOR DE ROÇADEIRA

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO					%		
A	Salário Base - 44 horas						R$	2.404,00
B	Adicional Insalubridade	Base de cálculo	0,00	Percentual do adicional (10%, 20% ou 40%)		0,00%	R$	-
TOTAL DO MÓDULO 1							R$	2.404,00

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

	Submódulo 2.1 - 13º Salário e Adicional de Férias	%	VALOR (R$)
A	13º salário	8,33%	200,25
B	Adicional de Férias de 1/3	2,78%	66,75
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		**11,10%**	**267,00**

	Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários e FGTS	%	VALOR (R$)
A	Contribuição previdenciária	20,00%	534,20
B	Salário Educação	2,50%	66,78
C	RAT ajustado	3,00%	80,13
D	SESC ou SESI	1,50%	40,07
E	SENAI - SENAC	1,00%	26,71
F	SEBRAE	0,60%	16,03
G	INCRA	0,20%	5,34
H	FGTS	8,00%	213,68
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		**36,80%**	**982,94**

| | Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários | | | | | | |

C	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	46,74
D	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	17,20
E	Multa do FGTS sobre a demissão sem justa causa	3,20%	76,93
TOTAL DO MÓDULO 3		**14,86%**	**357,23**

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
	Módulo 4 - Cobertura de Férias e Ausências Legais	**%**	**VALOR (R$)**
A	Provisão para reposição do posto durante as férias do titular		351,56
B	Custo diário de reposição de profissional ausente por ausências legais, licença paternidade, acidente de trabalho, licença maternidade, etc.		11,72
TOTAL DO MÓDULO 4			**363,28**

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS							
5	**INSUMOS DIVERSOS**						**VALOR (R$)**
A	**Total uniformes e EPI**					**-**	**13,12**
	Calça em brim com elástico em toda a volta da cintura, sem zíperes ou botão, sem bolso	Quantidade anual	3	Valor unitário	R$20,79		5,20
	Camisetas mangas curtas em algodão, gola redonda com ribana, com a logomarca da empresa estampada no lado esquerdo na altura do peito	Quantidade anual	3	Valor unitário	R$20,01		5,00
	Calçado de segurança tipo sapato/tênis, modelo unissex, confeccionado em E.V.A., cor preta, fechado no calcanhar e na parte superior (frente), com solado antiderrapante, impermeável e ergonômico. Apresentar Certificado de Aprovação (CA) válido	Quantidade anual	1	Valor unitário	R$35,00		2,92
TOTAL DO MÓDULO 5						**-**	**13,12**

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	**CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Custos Indiretos	0,20%	9,88
B	Lucro	0,20%	9,90
C	**TRIBUTOS**		
C.1	PIS	0,65%	32,44
C.2	COFINS	3,0%	153,37
C.3	ISS	3,0%	153,78
TOTAL DO MÓDULO 6			**359,38**

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	**VALOR (R$)**
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	2404,00
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	1801,64
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	357,23
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	363,28
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	13,12
	Subtotal (A + B + C + D + E)	**4939,27**
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	359,38
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO		**R$5.298,65**

Fontes de Preço SEPULTADOR (31339919)
SEI 26.0.164250-0 / pg. 27

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO

Cargo	GARI

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO						
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				%	
A	Salário Base - 44 horas					2025,00
B	Adicional Insalubridade	Base de cálculo	1518,00	Percentual do adicional (10%, 20% ou 40%)	20,00%	303,60
TOTAL DO MÓDULO 1						2328,60

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário e Adicional de Férias		%	VALOR (R$)
A	13º salário	8,33%	193,97
B	Adicional de Férias de 1/3	2,78%	64,66
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		11,10%	258,63

Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários e FGTS		%	VALOR (R$)
A	Contribuição previdenciária	20,00%	517,45
B	Salário Educação	2,50%	64,68
C	RAT ajustado	3,00%	77,62
D	SESC ou SESI	1,50%	38,81
E	SENAI - SENAC	1,00%	25,87
F	SEBRAE	0,60%	15,52
G	INCRA	0,20%	5,17
H	FGTS	8,00%	206,98
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		36,80%	952,10

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários												
												VALOR (R$)
A	Vale-Transporte	Dias	22	Quantidade por dia	2	Custo unitário	0,00			-		0,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação - CCT	Valor mensal	494,00	% de desconto	20%					-		395,20
C	Assistência Médica - CCT									-		94,50
D	Benefício Social Familiar - CCT									-		31,00
E	Fundo de Formação Profissional - CCT											31,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3												551,70

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
	Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários	VALOR (R$)
2.1	13º Salário e Adicional de Férias	258,63
2.2	Encargos previdenciários e FGTS	952,10
2.3	Benefícios Mensais e Diários	551,70
TOTAL DO MÓDULO 2		1762,43

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	8,33%	194,05
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,6667%	15,52

Fontes de Preço SEPULTADOR (31339919)
SEI 26.0.164250-0 / pg. 28

C	Aviso Prévio Trabalhado					1,94%	45,28
D	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado					0,72%	16,66
E	Multa do FGTS sobre a demissão sem justa causa					3,20%	74,52
TOTAL DO MÓDULO 3						**14,86%**	**346,03**

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
	Módulo 4 - Cobertura de Férias e Ausências Legais	**%**	**VALOR (R$)**
A	Provisão para reposição do posto durante as férias do titular		342,01
B	Custo diário de reposição de profissional ausente por ausências legais, licença paternidade, acidente de trabalho, licença maternidade, etc.		11,40
TOTAL DO MÓDULO 4			**353,41**

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS							
5	**INSUMOS DIVERSOS**						**VALOR (R$)**
A	**Total uniformes e EPI**					**-**	**13,12**
	Calça em brim com elástico em toda a volta da cintura, sem zíperes ou botão, sem bolso	Quantidade anual	3	Valor unitário	R$20,79		5,20
	Camisetas mangas curtas em algodão, gola redonda com ribana, com a logomarca da empresa estampada no lado esquerdo na altura do peito	Quantidade anual	3	Valor unitário	R$20,01		5,00
	Calçado de segurança tipo sapato/tênis, modelo unissex, confeccionado em E.V.A., cor preta, fechado no calcanhar e na parte superior (frente), com solado antiderrapante, impermeável e ergonômico. Apresentar Certificado de Aprovação (CA) válido	Quantidade anual	1	Valor unitário	R$35,00		2,92
TOTAL DO MÓDULO 5						**-**	**13,12**

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	**CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Custos Indiretos	0,20%	9,61
B	Lucro	0,20%	9,63
C	**TRIBUTOS**		
C.1	PIS	0,65%	31,55
C.2	COFINS	3,0%	149,16
C.3	ISS	3,0%	149,57
TOTAL DO MÓDULO 6			**349,52**

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	**VALOR (R$)**
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	2328,60
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	1762,43
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	346,03
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	353,41
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	13,12
	Subtotal (A + B + C + D + E)	**4803,59**
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	349,52
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO		**R$5.153,11**

Fontes de Preço SEPULTADOR (31339919)
SEI 26.0.164250-0 / pg. 29

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO

Cargo	Coveiro

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				%	
A	Salário Base - 44 horas					2025,00
B	Adicional Insalubridade	Base de cálculo	1518,00	Percentual do adicional (10%, 20% ou 40%)	20,00%	303,60
TOTAL DO MÓDULO 1						**2328,60**

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º Salário e Adicional de Férias		%	VALOR (R$)
A	13º salário	8,33%	193,97
B	Adicional de Férias de 1/3	2,78%	64,66
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		**11,10%**	**258,63**

Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários e FGTS		%	VALOR (R$)
A	Contribuição previdenciária	20,00%	517,45
B	Salário Educação	2,50%	64,68
C	RAT ajustado	3,00%	77,62
D	SESC ou SESI	1,50%	38,81
E	SENAI - SENAC	1,00%	25,87
F	SEBRAE	0,60%	15,52
G	INCRA	0,20%	5,17
H	FGTS	8,00%	206,98
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		**36,80%**	**952,10**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários											VALOR (R$)
A	Vale-Transporte	Dias	22	Quantidade por dia	2	Custo unitário	0,00			-	0,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação - CCT	Valor mensal	494,00	% de desconto	20%					-	395,20
C	Assistência Médica - CCT									-	94,50
D	Benefício Social Familiar - CCT									-	31,00
E	Fundo de Formação Profissional - CCT										31,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3											**551,70**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
	Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários	VALOR (R$)
2.1	13º Salário e Adicional de Férias	258,63
2.2	Encargos previdenciários e FGTS	952,10
2.3	Benefícios Mensais e Diários	551,70
TOTAL DO MÓDULO 2		**1762,43**

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	8,33%	194,05
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,6667%	15,52

Fontes de Preço SEPULTADOR (31339919) SEI 26.0.164250-0 / pg. 30

C	Aviso Prévio Trabalhado					1,94%	45,28
D	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado					0,72%	16,66
E	Multa do FGTS sobre a demissão sem justa causa					3,20%	74,52
TOTAL DO MÓDULO 3						**14,86%**	**346,03**

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
	Módulo 4 - Cobertura de Férias e Ausências Legais	**%**	**VALOR (R$)**
A	Provisão para reposição do posto durante as férias do titular		342,00
B	Custo diário de reposição de profissional ausente por ausências legais, licença paternidade, acidente de trabalho, licença maternidade, etc.		11,40
TOTAL DO MÓDULO 4			**353,40**

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS							
5	**INSUMOS DIVERSOS**						**VALOR (R$)**
A	**Total uniformes e EPI**					**-**	**12,92**
	Calça em brim com elástico em toda a volta da cintura, sem zíperes ou botão, sem bolso	Quantidade anual	3	Valor unitário	R$20,00		5,00
	Camisetas mangas curtas em algodão, gola redonda com ribana, com a logomarca da empresa estampada no lado esquerdo na altura do peito	Quantidade anual	3	Valor unitário	R$20,01		5,00
	Calçado de segurança tipo sapato/tênis, modelo unissex, confeccionado em E.V.A., cor preta, fechado no calcanhar e na parte superior (frente), com solado antiderrapante, impermeável e ergonômico. Apresentar Certificado de Aprovação (CA) válido	Quantidade anual	1	Valor unitário	R$35,00		2,92
TOTAL DO MÓDULO 5						**-**	**12,92**

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	**CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Custos Indiretos	0,20%	9,61
B	Lucro	0,20%	9,63
C	**TRIBUTOS**		
C.1	PIS	0,65%	31,55
C.2	COFINS	3,0%	149,15
C.3	ISS	3,0%	149,55
TOTAL DO MÓDULO 6			**349,50**

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	**VALOR (R$)**
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	2328,60
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	1762,43
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	346,03
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	353,40
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	12,92
	Subtotal (A + B + C + D + E)	**4803,38**
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	349,50
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO		**R$5.152,88**

Fontes de Preço SEPULTADOR (31339919)

Quadro resumo da proposta			
Função	**N° de Funcionários**	**Custo unitário mensal**	**Custo total mensal**
Operador de Roçadeira - 44 horas	7	R$ 5.298,65	R$ 37.090,55
Gari - 44 horas	2	R$ 5.153,11	R$ 10.306,22
Coveiro - 44 horas	1	R$ 5.152,88	R$ 5.152,88
	10		
CUSTO MENSAL EXCLUSIVAMENTE PARA FINS DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO			**R$ 52.549,65**
CUSTO PARA 12 MESES EXCLUSIVAMENTE PARA FINS DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO			**R$ 630.595,80**

Fontes de Preço SEPULTADOR (31339919)

SEI 26.0.164250-0 / pg. 32

Contrato Administrativo nº **060/2025**
Dispensa Emergencial nº **351/2025**

Termo de contrato celebrado entre o município de **Pinheiro Machado /RS** e a empresa **Márcia Silveira Alves Martins Ltda**.

Pelo presente, o Município de Pinheiro Machado/RS, inscrito no Cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº **88.084.942/0001-46**, com Sede Administrativa localizada na Rua Nico de Oliveira, nº 763 – Centro, Pinheiro Machado/RS, representado pelo Secretário Municipal de Obras, Viação, Transporte e Trânsito, **Ancelmo Ortiz da Silva,** doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **Márcia Silveira Alves Martins Ltda** pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Pedras Altas -RS ROD ERS 608 km 24,-centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.765.535/0001-54, neste ato representada por sua sócia administrativa Sra. Marcia Silveira Alves Martins, de agora em diante chamada simplesmente de CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, nos permissivos Termos da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, Lei nº 8.078/1990 e suas atualizações e na conformidade da Dispensa Emergencial nº **351/2025**, regendo-se pelos Termos de Referência, Projeto Básico, Legislações Vigentes e princípios do Direito Administrativo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Dispensa de Licitação Emergencial é a contratação de empresa para **prestação de serviços de coveiro**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de dispensa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. O período de vigência deste instrumento será de **06(Seis) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor total estimado da contratação é de R$ 149.851,90 (cento e quarenta e nove mil oitocentos e cinquenta e um reais e noventa centavos), sendo R$ 123.021,80 (cento e vinte e três mil vinte e um reais e oitenta centavos)pelo período de um ano, referente ao serviço de coveiros com 44 horas semanal cada e **R$2.235,84 (dois mil duzentos e trinta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) estimado por mês**, pelo prazo de até doze meses, referente a horas extras quando necessário, devendo ser pago em **até 15 (trinta) dias** do mês subsequente à execução e aceitação definitiva dos serviços, "mediante aprovação da Nota Fiscal/Fatura", por meio de cheque nominal ou ordem bancária em favor da CONTRATADA.

Da Contratação					
Item	Quant.	Unid.	Descrição dos Serviços		Valor Total
01	02	Serv./mês	Prestação de serviços de 02 servente/coveiro, compreendendo todo o serviço de sepultamento no Cemitério Municipal; a contratação compreende ainda a prestação de serviços de manutenção, limpeza e higienização do espaço do	R$ 5.125,91	R$ 10.251,82

Fontes de Preço SEPULTADOR (31339919) SEI 26.0.164250-0 / pg. 33

			Cemitério Municipal de Pinheiro Machado. Os contratados (no máximo dois) deverão cumprir 44 horas semanais,		
01	48	h/mês	Em casos de sepultamentos aos domingos e feriados a empresa deverá cobrar hora extra de 100% do valor da hora.	R$ 46,58	R$2.235,84
Valor Total da Proposta				**R$ 12.487,66**	

3.2. O pagamento será efetuado mensalmente, no mês subsequente ao vencido, de acordo com o número de horas efetivamente realizadas no mês, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como a apresentação da GFIP (com o protocolo de conectividade social) e do comprovante do recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS relativo aos empregados da empresa Licitante.

3.2.1. A documentação deverá ser entregue ao final de cada mês na Secretaria de Saúde, logo após conferência e assinatura do responsável da pasta, e será encaminhado para a Secretaria da Fazenda, que efetuará o pagamento conforme agenda da mesma.

3.2.2. O pagamento será efetuado junto à Tesouraria Municipal, em conta corrente indicada pela contratada, a qual deverá ser obrigatoriamente uma conta jurídica vinculada ao CNPJ da empresa CONTRATADA à vista do documento fiscal apresentado, devendo este estar devidamente atestado pelo setor e servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.

3.2.3. No ato do pagamento será observado conforme disposto no Decreto Municipal nº 1.027/2022, disponível em "**http://www.pinheiromachado.rs.gov.br/site/wp-content/uploads/2022/03/Decreto-no-1027-Adota-a-IN-RFB-no-1.2342012-para-fins-de-IRRF-nas-contratacoes-de-bens-e-na-prestacao-de-servicos-realizadas-pelo-Municipio-de-Pinheiro-Machado.-em-23-02-2022.pdf**", referente à retenção de Imposto de Renda – IR.

3.3. A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato, do nº do empenho e o do nº da conta bancária a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do item e posterior liberação do documento fiscal para pagamento. Conforme o caso deverá ser apresentada a declaração de Optante pelo Simples, informando o respectivo enquadramento, assinado pelo Contador/Técnico Contábil e pelo responsável pela empresa, a cada Nota Fiscal e/ou Fatura emitida, bem como demais documentos que tratem da dispensa de retenção de Impostos e Encargos Sociais, devendo a CONTRATADA estar com todas as obrigações trabalhistas, como INSS e FGTS em dia.

3.3.1. O Município disporá de um prazo de até 3 (três) dias úteis para ultimar o devido atesto, desde que tenham sido satisfeitas todas as exigências. Documentos de cobrança, rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento, serão formalmente enviados ao contratado no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, contados da data da sua apresentação.

3.4. A CONTRATADA deverá encaminhar, com provação, por meio idôneo, de regularidade com a previdência social (CND), com o FGTS (CRF), com a Receita Federal, apresentação de guia de previdência social (GPS) e da guia de recolhimento do FGTS e informações a previdência social (GFIP), com autenticação do banco recebedor, constando o nome dos empregados alocados para o serviço, sendo que tais documentos deverão corresponder ao mês imediatamente anterior aos da fatura apresentada.

3.5. O Município não fará nenhum pagamento a Contratada, enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Fontes de Preço SEPULTADOR (31339919) SEI 26.0.164250-0 / pg. 34

3.6. As despesas decorrentes do presente contrato serão atendidas pela verba da seguinte rubrica do orçamento municipal do exercício de 2024:

Unidade: **0501** – Secretaria Municipal de Obras, Viação, Transporte e Trânsito
Proj. / Ativ.: **2010** – Manutenção das atividades da Secretaria
Código Reduzido: **4557**– Despesa
Fonte de Recursos: **1500** - Outros recursos não vinculados
Detalhamento: **0001** - Livre
Elemento: **3.3.90.39.99.30.00** – Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;
4.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
4.3. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração.
4.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
4.5. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:
4.5.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
4.5.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e
4.5.3. Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços;
4.5.4. Declaração de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
4.5.5. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.
4.6. Substituir, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da CONTRATANTE, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
4.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações

Fontes de Preço SEPULTADOR (31339919) SEI 26.0.164250-0 / pg. 35

trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

4.8. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

4.9. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

4.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

4.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

4.12. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

4.13. Fornecer sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da CONTRATANTE;

4.14. Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;

4.15. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.16. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

4.17. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

4.18. Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

Fontes de Preço SEPULTADOR (31339919) SEI 26.0.164250-0 / pg. 36

5.4. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
5.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
5.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
5.6.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
5.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
5.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
5.6.4. considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
5.7. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
5.7.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
5.7.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
5.7.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
5.8. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.
5.9. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
5.10. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
5.11. Arquivar, entre outros documentos, projetos, *"as built"*, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
5.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6. Em caso de descumprimento contratual, serão aplicadas as penalidades que seguem, sem prejuízo de outras:
6.1. A prática de ato ilícito por licitante, visando frustrar os objetivos da licitação implicará multa de **1% (um por cento)** sobre o valor constante na planilha orçamentária do Município de Pinheiro Machado/RS;
6.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Fontes de Preço SEPULTADOR (31339919) SEI 26.0.164250-0 / pg. 37

6.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

6.2.2. A aplicação da multa de **10% (dez por cento)** aplicável sobre o valor do contrato ou das parcelas pendentes, conforme o caso.

6.3. As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pelo CONTRATANTE com as importâncias em dinheiro relativas às prestações a que corresponderem, com a garantia do contrato, quando for o caso, ou por outros créditos existentes em favor da CONTRATADA, cobradas judicialmente.

6.4. A CONTRATADA será declarada inidônea, nos termos da Lei nº 14.133/21, sempre que ocorrer alguma das hipóteses arroladas:

a) Tornar a incidir na prática de atos cominados no presente Edital com a pena de suspensão temporária;

b) Permanência comprovada dos fatos que ensejaram a aplicação de penalidades;

c) Inexecução total ou parcial do contrato.

6.5. Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o Município CONTRATANTE.

6.6. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

6.6.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

6.6.2. falhar ou fraudar na execução do contrato;

6.6.3. comportar-se de modo inidôneo; ou

6.6.4. cometer fraude fiscal.

6.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei Municipal.

6.7.1. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

6.7.2. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

6.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E DAS OBRIGAÇÕES

7.1. O MUNICÍPIO CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas a legislação tributária, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente ao CONTRATADO.

7.2. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de fiscalização, verificação e controle a serem adotados pelo Município CONTRATANTE.

7.3. A CONTRATADA declara estar ciente que o devido contrato está vinculado ao Termo de Referência, devendo cumprir todas as normas estabelecidas.

Fontes de Preço SEPULTADOR (31339919) SEI 26.0.164250-0 / pg. 38

7.4. A CONTRATADA se obriga:
a) A substituir, no prazo máximo de 48 horas, pessoa ou empregado cuja permanência no local da execução do objeto da licitação seja de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos serviços prestados.

CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes condições e situações:
a) Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços ora contratados, injustificadamente;
b) Alteração social ou modificação da estrutura da Empresa CONTRATADA que prejudique a execução do contrato;
c) Razão de interesse pública de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo Prefeito;
d) Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
e) Por acordo entre as partes, manifestado por escrito com antecedência de **30 (trinta) dias**, e desde que haja conveniência para o município.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A gestora do presente contrato é a servidora pública, Sr.ª **Kauana Vieira Garcia**, portadora da Matrícula Funcional nº **64209-6**, nomeada pela Portaria nº 13.285 de 19 de outubro de 2023, à qual caberá acompanhar, gerenciar e controlar o processo de gestão contratual desde a formalização até o encerramento do contrato
9.2. A execução deste Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, por meio do servidor público, **Sra. Adriana Jaqueline Garcia Fagundes**, responsável designado por esta Administração, ao qual competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato e solicitar a correção das mesmas. Deverá, ainda, subsidiar a atuação do gestor.
9.3. A fiscalização de que trata esta cláusula será exercida no interesse do Município.
9.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o Município.
9.5. Qualquer fiscalização exercida pela Administração, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela prestação dos serviços e não exime a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.
9.6. A fiscalização do Município em especial, deverá verificar a qualidade dos serviços prestados, podendo exigir a substituição do profissional quando este não atender os termos do que lhe foi proposto e contratado, sem que assista à adjudicatária qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Fontes de Preço SEPULTADOR (31339919) SEI 26.0.164250-0 / pg. 39

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. Os preços serão **fixos e irreajustáveis**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pinheiro Machado/RS, para composição de eventuais litígios resultantes deste contrato, que não puderam ser decididas nas vias administrativas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. Assim, por estarem às partes acordadas e contratadas, assinam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma.

Pinheiro Machado/RS, 03 de Julho de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCIA SILVEIRA ALVES MARTINS
Data: 03/07/2025 12:44:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Contratada
Marcia Silveira Alves Martins
CNPJ 46.765.535/0001-54

Contratante
Ancelmo Ortiz da Silva
Secretário Municipal de Obras, Viação, Transporte e Trânsito

Fiscal De Contrato
Adriana Jaqueline Garcia Fagundes

Gestora de contratos
Kauana Garcia Brandstetter

Fontes de Preço SEPULTADOR (31339919) SEI 26.0.164250-0 / pg. 40

Empenho nº PRE/0086/25

Última atualização 12/12/2025

Local: São José do Rio Preto/SP **Órgão:** MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO PRETO **Unidade executora:** 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO PRETO

Tipo: Empenho **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 13667/2025 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 12/12/2025 **Data de assinatura:** 12/12/2025 **Vigência:** de 12/12/2025 a 12/12/2026

Id contrato PNCP: 46588950000180-2-000688/2025 **Fonte:** EMPRO TECNOLOGIA E INFORMACAO **Id contratação PNCP:** 46588950000180-1-001019/2025

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE COVEIRO/SEPULTADOR (CBO – 5166-10), BEM COMO DE MANUTENÇÃO CIVIL (ALVENARIA, HIDRAULICA E AFINS), NOS LOCAIS PRÓPRIOS ÀS ATIVIDADES DE CEMITÉRIOS DO MUNICÍPIO - SMA – FREDERICO DUARTE

VALOR CONTRATADO

R$ 1.722.540,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 31.932.625/0001-15 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome/Razão social: MG PRODUTOS EQUIPAMENTOS SERVICOS EIRELI

Termos | Arquivos | Histórico

Nome	Data/Hora de Inclusão	Tipo	Baixar
contrato pe 375-25 mg ass org.pdf	12/12/2025 - 14:03:04	Contrato	

Fontes de Preço SEPULTADOR (31339919) SEI 26.0.164250-0 / pg. 41

PREFEITURA DE
RIO PRETO

INSTRUMENTO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRONICO N.º 375/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 13667/2025
EMPENHO Nº 23763/2025

Contrato n.º PRE/0086/25

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E A EMPRESA **MG PRODUTOS EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA.**

O presente contrato é firmado entre o **Município de São José do Rio Preto**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob n.º 46.588.950/0001-80, doravante denominado "CONTRATANTE", neste ato representado por seu Secretário Municipal de Administração Dr. Frederico Duarte, portador do CPF: : 095.527.088-00, conforme delegação contida no art. 1º do Decreto n. 20.068 de 08/01/2025 e a Empresa **MG PRODUTOS EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA**, estabelecida na cidade de Dracena, Estado de São Paulo, na Rua dos Jasmins, n.º 21 - Sala 1, Jardim das Palmeiras, Cep: 17.911-182, e-mail: mg@mgpes.com.br, telefone nº (18) 9731-5996, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º **31.932.625/0001-15**, doravante denominada "CONTRATADA", neste ato representada por seu sócio, o Sr. **Lucas Henrique Braga**, portador do CPF n.º [redacted], credenciado em sua proposta, que fica apensa ao presente termo, fazendo parte integrante do processo acima citado.

As partes assim identificadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração reger-se-á pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e o Decreto Municipal n.° 19.414/2023, tanto quanto pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE COVEIRO/SEPULTADOR (CBO – 5166-10), BEM COMO DE MANUTENÇÃO CIVIL (ALVENARIA, HIDRAULICA E AFINS), NOS LOCAIS PRÓPRIOS ÀS ATIVIDADES DE CEMITÉRIOS DO MUNICÍPIO** - nas condições estabelecidas no Termo de Referência – Sec. Mun. Administração.

Objeto da contratação:

Item	Qtde (A)	Unidade	Código	Descrição	Valor Unitário (MENSAL) do posto de trabalho R$ (B)	Valor Total do Posto de Trabalho PARA 12 (DOZE) MESES R$ (B x 12) =C	Valor Total dos Postos de Trabalho para 12 meses R$ (CxA)=D
1	20	SERVIÇOS/POSTOS	91973	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COVEIRO/SEPULTADOR (CBO - 5166-10) COM MANUTENÇÃO CIVIL EM CEMITÉRIOS	R$ 7.177,25	R$ 86.127,00	R$1.722.540,00

Fontes de Preço SEPULTADOR (31339919) SEI 26.0.164250-0 / pg. 42

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta da CONTRATADA;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. **. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) expedição da Ordem de Início dos Serviços**, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições eos preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com A CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que A CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando A CONTRATADA tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R$ 143.545,00(Cento e quarenta e três mil, quinhentos e quarenta e cinco reais), perfazendo o valor total de R$ 1.722.540,00 (Um milhão, setecentos e vinte e dois mil, quinhentos e quarenta reais.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima (item 5.1) é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos A CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. Até o quinto dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará fatura e relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados e os respectivos valores apurados;

6.1.1- Na hipótese de incorreção na fatura, ou valor diferente daquele apurado por medição, o CONTRATANTE solicitará a CONTRATADA, a retificação dos dados, objetivando a correção da nota fiscal/fatura;

6.1.2- O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços realizados, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pelo CONTRATANTE por motivos imputáveis a CONTRATADA;

6.1.3- A realização dos descontos indicados no item 6.1.2 não prejudica a aplicação de sanções a CONTRATADA, por conta da não execução dos serviços.

6.1.4- Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a Comissão de Fiscalização emitirá o Atestado de Recebimento dos Serviços, comunicando a CONTRATADA.

6.1.5- As faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA, contra o CONTRATANTE.

6.2- As notas fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva DARF, emitida em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 2.110, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022, bem como dos comprovantes de regularidade fiscal da CONTRATADA (Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas, Previdenciária, F.G.T.S, INSS, Federal, Estadual, Municipal, etc.).

6.3- Por ocasião da apresentação ao CONTRATANTE da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, bem como do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

6.4- As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (contratante), sendo compostas por:

a) Comprovante de recolhimento/declaração;

b) Relação de Tomadores / Obras - RET, contendo Relação de trabalhadores - RE.

6.5- A comprovação de recolhimento do ISSQN deverá estar referida ao município da prestação do serviço, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº. 116, de 31.07.03.

6.6. Fica cientificada a contratada, de que, no ato do pagamento, a Secretaria Municipal da Fazenda, através do setor competente, se for o caso, fará a retenção das faturas dos credores nas situações que se enquadrem nas seguintes situações, naquilo que couber:

a) contribuição previdenciário para o INSS: art. 31 da Lei Federal nº 8.212/1991 e art. 110 da IN RFB nº 2.110/2002;

b) imposto sobre os serviços de qualquer natureza: art. 53 da Lei Complementar Municipal nº 178/2003; e

c) imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza: art. 2º-A da IN RFB nº 1.234/2012.

6.7- Quando da apresentação da nota fiscal, a CONTRATADA deverá elaborar e entregar ao CONTRATANTE cópia da:

6.7.1- Folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, relacionando respectivamente todos os segurados alocados à prestação dos serviços no CONTRATANTE informando e apresentando:

a) Nome dos segurados;

b) Cargo ou função;

c) Remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;

d) Descontos legais;

e) Quantidade de quotas e valor pago a título de salário-família;

f) Totalização por rubrica e geral;

g) Resumo geral consolidado da folha de pagamento e cópia dos holerites pagos;

6.7.2- Demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, individualizado por CONTRATANTE, com as seguintes informações:

a) Nome e CNPJ do CONTRATANTE;

b) Data de emissão do documento de cobrança;

c) Número do documento de cobrança;

d) Valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) da nota fiscal;

e) Totalização dos valores e sua consolidação.

Fontes de Preço SEPULTADOR (31339919) SEI 26.0.164250-0 / pg. 44

6.8- Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no **Banco do Brasil S/A, agencia 0373-5, conta 2770-X**, a critério do licitante, sendo que a exigibilidade fica estabelecida em até 30 (trinta) dias contados do faturamento, nos termos deste contrato.

6.8.1- A apresentação da nota fiscal/fatura com incorreções ensejará prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias consumidos nas correções.

6.9- Ocorrendo o pagamento após a data final do período de adimplemento da fatura, o valor a ser pago será atualizado financeiramente pelo índice IPCA, adotando-se o seguinte critério:

EM = N x VP x I

EM = encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = percentual da taxa anual do IPCA.

6.10 - A devolução de fatura não aprovada pelo Município, em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido aos seus empregados.

6.11 - O Município poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou parte, nos seguintes casos:

6.11.1 - Execução defeituosa dos serviços:

6.11.2 - Existência de qualquer débito para com o erário público:

6.11.3 - Existência de débitos para com terceiros relacionados com os serviços contratados e que possam por em risco o seu bom andamento ou causar prejuízos materiais ou morais ao Município.

6.12 – **DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA**

6.12.1. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte da CONTRATADA, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada são as estabelecidas neste Contrato.

6.13. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada poderá ser objeto de cobrança de tarifas bancárias.

6.15. A CONTRATADA autoriza a Administração (CONTRATANTE), a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.15.1. No prazo de 60 dias após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE uma relação completa com o nome, CPF e os dados bancários (conta corrente ou poupança) dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços. É obrigatório que os funcionários sejam os titulares das contas informadas.

6.16. A CONTRATADA autoriza o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

b) parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

c) parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e

d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

6.17. O montante dos depósitos da conta vinculada será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

6.17.1. 13º (décimo terceiro) salário;

6.17.2. Férias e um terço constitucional de férias;

Fontes de Preço SEPULTADOR (31339919) SEI 26.0.164250-0 / pg. 45

6.17.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

6.17.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

6.17.5. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão os seguintes:

RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS
PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

ITEM			
13º (décimo terceiro) salário	**8,33%** (oito vírgulas trintam e três por cento)		
Férias e 1/3 Constitucional	**12,10%** (doze vírgulas dez por cento)		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	**4,00 %** (quatro por cento)		
Subtotal	**24,43%** (vinte e quatro vírgulas quarentam e três por cento)		
Incidência sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	**7,39%** (sete vírgulas trintam e nove por cento)	**7,60%** (sete vírgulas seis por cento)	**7,82%** (sete vírgulas oitenta e dois por cento)
Total	**31,82%** (trinta e uma vírgula oitenta e dois por cento)	**32,03%** (trinta e dois vírgulas zero três por cento)	**32,25%** (trinta e dois vírgulas vinte e cinco por cento)

* Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no inciso II do art. 22 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.

6.17.5.1. Os percentuais de provisionamento acima elencados poderão ser unilateralmente alterados pela CONTRATANTE caso sobrevenha legislação especifica que leve a alteração de tais percentuais.

6.18. O saldo da conta-depósito poderá ter correção.

6.19. Os valores referentes às provisões mencionadas neste Contrato que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

6.20. A CONTRATADA poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta- depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

6.20.1. Na situação do subitem acima, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta- depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela CONTRATADA.

6.20.2. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

6.20.3. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

6.21. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

Fontes de Preço SEPULTADOR (31339919)

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (ART. 92, V E X)

7.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação da CONTRATADA.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7. Na repactuação, O CONTRATANTE não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da CONTRATADA, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.(art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.7.1.Para fins de repactuação contratual, em razão do disposto no art. 135 § 1º da Lei 14133/2021, a Administração não estará vinculada aos prêmios de que trata o § 4º do art. 457 da CLT tal como prêmio de assiduidade ou outros direitos não previstos em lei, ainda que estipulados em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho.

7.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, A CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.8.1.A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.9. Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento *IPC/FIPE*.

7.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica A CONTRATADA obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, O CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou aA CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá serinserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.21. O CONTRATANTE decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 1 (um) mês , contado da data do fornecimento, pela CONTRATADA, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c oart. 135, § 6 º)

7.22. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.23. A repactuação de preços será formalizada por Aditivo Contratual ou Apostilamento.

7.24. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.25. A CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.26. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pela CONTRATADA a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por Aditivo Contratual ou Apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar A CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelA CONTRATADA;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento A CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

8.9.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.9.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelA CONTRATADA;

8.9.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da CONTRATADA;

8.9.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.9.5. demandar a funcionário da CONTRATADA a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

8.9.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da CONTRATADA.

8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelA CONTRATADA;

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para aboa execução do ajuste.

8.11.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitidaa prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelA CONTRATADA no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.14. Comunicar A CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelA CONTRATADA com terceiros, ainda quevinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021 ;

9.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

9.9. A CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para osmaiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021 ;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança doContratante;

9.24. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.25. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.26. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.27. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.28. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.29. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

9.30. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

9.31. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, A CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

9.32. Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.33. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.34. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.35. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.36. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo A CONTRATADA relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.37. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.38. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.39. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.40. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.41. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no §5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.41.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceçõesprevistas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

9.41.2. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9.42. Nos casos em que haja um número mínimo de vinte e cinco colaboradores alocados no contrato, destinar 8% das vagas exclusivamente para mulheres vítimas de violência doméstica;

9.42.1. Incluem-se entre as beneficiárias das vagas reservadas as mulheres trans, travestis e outras possibilidades do gênero feminino, conforme definido no art. 5º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

9.42.2. Sempre que houver um desligamento, a contratada deverá buscar atender ao percentual mínimo de 8% com a nova contratação.

9.42.3. Se não houver mulheres elegíveis em número suficiente para preencher as vagas reservadas, a empresa poderá contratar livremente.

9.42.4. Para cálculo do percentual de vagas reservadas serão considerados todos os empregados alocados no contrato, incluindo folguistas e substitutos.

9.42.5. O percentual de mão-de-obra de que trata este item deverá ser mantido durante toda a execução contratual, ressalvado o subitem 9.44.4.

9.42.6. A contratada deve manter o sigilo da condição de violência doméstica da profissional que será alocada para a prestação do serviço.

Fontes de Preço SEPULTADOR (31339919) SEI 26.0.164250-0 / pg. 51

9.42.7. Cumprir, no que couber para esta execução contratual, a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, em especial tomar todas as medidas cautelares para que não haja quaisquer infrações à referida Lei, **além de cumprir com as demais obrigações constantes do Termo de Referência (Anexo I do edital).**

9.42.8. Cumprir, no que couber ao disposto da Lei Municipal nº 14.126, de 25 de fevereiro de 2022.

9.42.9. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) , quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com aboa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelA CONTRATADA.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceçãodas hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo A CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

11.1. A CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total/anual do contrato.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 180 (cento e oitenta) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que A CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

Fontes de Preço SEPULTADOR (31339919)

11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.8 deste contrato.

11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, A CONTRATADA ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações neleprevistas;

11.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração aA CONTRATADA; e

11.6.3. obrigações trabalhistas, previdenciárias de qualquer natureza, o FGTS e verbas rescisórias, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6, observada a legislação que rege a matéria.

11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.9. Caso a opção seja por utilizar titulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, A CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.13.1. O emitente da garantia ofertada pelA CONTRATADA deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização ecomunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

11.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança título de capitalização ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a titulo de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que A CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.16. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que A CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

11.17. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

11.18. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

Fontes de Preço SEPULTADOR (31339919) SEI 26.0.164250-0 / pg. 53

11.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções A CONTRATADA.

11.20. A CONTRATADA autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.21. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 , A CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas A CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando A CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II -**Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III -**Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** , quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

a) - Atraso de até 10 dias = multa de 0,2% por dia de atraso;

b) - Atraso de 11 a 20 dias = multa de 0,4% por dia de atraso;

c) - Atraso de 21 a 30 dias = multa de 0,8% por dia de atraso ;

d) – Inexecução Parcial = multa de 10 até 15% do valor referente às obrigações não cumpridas;

e) - Inexecução Total = multa de 16 até 30% do valor total do contrato ou das obrigações não cumpridas;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido peloContratante A CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa A CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 , para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Fontes de Preço SEPULTADOR (31339919)

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013 , serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nessecaso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com A CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informare manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que A CONTRATADA possua com o mesmoórgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022 .

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo contratante nesse sentido com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência desse dia.

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 30 (trinta) diasda data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 60 (sessenta) dias da data da comunicação.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21 , bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.7. O contratante poderá conceder prazo para que A CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.8. Quando da extinção, o fiscal do contrato deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ouos documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.9. Até que A CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

13.9.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

13.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido a CONTRATADA (art. 121, §3º, incisoII, da Lei nº 14.133/2021).

13.11. O contratante poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que A CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 .

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021 .

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, na(s) dotação(ções) abaixo discriminada(s):

Dotação	Ficha	Elemento	Item	Fonte	Código Aplicação	Secretaria
3390	94	39	25	1	110000	Administração

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 , bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021 e, também, divulgado através de extrato no Diário Oficial do Município.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Rio Preto/SP, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem assim justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente ajuste, firmam o mesmo em 03 (três) vias de igual teor.

São José do Rio Preto, 12 de dezembro de 2025 – PUB OK 13/12/2025

ASSINADO NO ORIGINAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
FREDERICO DUARTE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ASSINADO NO ORIGINAL

MG PRODUTOS EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA
LUCAS HENRIQUE BRAGA
SÓCIO

PREFEITURA DE
RIO PRETO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
CONTRATADO: **MG PRODUTOS EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA**
CONTRATO N. º (DE ORIGEM): PRE/0086/25
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE COVEIRO/SEPULTADOR (CBO – 5166-10), BEM COMO DE MANUTENÇÃO CIVIL (ALVENARIA, HIDRAULICA E AFINS), NOS LOCAIS PRÓPRIOS ÀS ATIVIDADES DE CEMITÉRIOS DO MUNICÍPIO. Secretaria Municipal de Administração.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a. ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b. poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c. além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d. as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s)
e. é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a. O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b. Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São José do Rio Preto, 12 de dezembro de 2025 – PUB OK 13/12/2025

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Nome: Cel. Fábio Rogério Candido
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: [redacted]

Responsáveis pela Homologação do certame ou Ratificação da Dispensa/Inexigibilidade de Licitação:

Nome: **Frederico Duarte**
Cargo: Secretário Municipal de Administração
CPF: [redacted]

ASSINADO NO ORIGINAL

Assinatura: _____
Frederico Duarte

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Nome: **Frederico Duarte**
Cargo: Secretário Municipal de Administração
CPF: [redacted]
ASSINADO NO ORIGINAL

Assinatura: _____
Frederico Duarte

Pela CONTRATADA: MG PRODUTOS EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA

Nome: **Lucas Henrique Braga**
Cargo: sócio
CPF: [redacted]

ASSINADO NO ORIGINAL

Assinatura: _____
Lucas Henrique Braga

Ordenador de Despesas da Contratante:

Nome: **Frederico Duarte**
Cargo: Secretário Municipal de Administração
CPF: [redacted]

ASSINADO NO ORIGINAL

Assinatura: _____
Frederico Duarte

Gestor do Contrato:

Nome: **Jéssica dos Santos Calixto Sena**
Cargo: agente administrativo
CPF: [redacted]
ASSINADO NO ORIGINAL

Assinatura: _____

Demais Responsáveis:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Licitação
Nome: Wanderley Aparecido de Souza
Cargo: Diretor de Contratações Publicas
CPF: [redacted]
ASSINADO NO ORIGINAL
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução n*

Fontes de Preço SEPULTADOR (31339919) SEI 26.0.164250-0 / pg. 59

CONTRATO ADMINISTRATIVO 510/2025, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE/RS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE COMPRAS E LICITAÇÕES E REALCRED PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, DE ACORDO COM O PREGÃO 043/2025, SOB A FORMA ELETRÔNICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEPULTAMENTO, MANUTENÇÃO E LIMPEZA DO CEMITÉRIO DA CIDADE.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, com sede administrativa, sito Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, neste ato representado, conforme declaração de competência pelo Secretário de Município de Compras e Licitações – SMCLIC, Sr. Leandro Pereira Cardozo, inscrito no CPF [redacted]

CONTRATADO(A): REALCRED PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ/CPF 22.172.223/0001-79, estabelecida no Município de Viamão/RS, Rua dos Açores, , nº 1015, CEP: 94415400 neste ato representada pelo Sr(a). Rafael Gall da Silva, na qualidade de Socio Administrador/Gerente, portador(a) do CPF [redacted]

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Digital 21893/2025 e em observância às disposições da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, dos Decretos Municipais 19.706, 19.707, ambos de 19/01/2023 e 19.710, de 24/01/2023; resolvem celebrar o presente, decorrente do Pregão 043/2025, sob a forma eletrônica, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços, com dedicação exclusiva de mão-de-obra para a prestação de serviços Contratação de empresa para prestação de serviço de Sepultador (CBO 5166) 44hs, sepultamentos, manutenção e limpeza do cemitério municipal, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I), na forma abaixo descrita:

Para validar este documento acesse: https://grp.riogrande.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270&chancela=459Y.WAJI.EMPR.WRUW

				TOTAL DO PROCESSO: **139.920,00**
REALCRED PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI			**22.172.223/0001-79**	**139.920,00**
LOTE 1	Quant.: 1	Num: 685	Lance: 11.660,00	**Total: 139.920,00**
Item: 1	Unidade: HORA(S)	Marca: Serviço	Modelo:	
Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COVEIRO				
Quantidade: 12	Val. Ref.: 13.040,57	**Valor Unit.: 11.660,00**		Total Item: 139.920,00

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação.

1.2.2. O Edital da Licitação.

1.2.3. A Proposta do Contratado.

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução contratual será o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado, por até 10 anos, desde que satisfeitos os requisitos dos arts. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

3.1. O valor mensal da contratação é de **R$ 11.660,00 (onze mil, seiscentos e sessenta reais)**, perfazendo o valor total de **R$ 139.920,00 (cento e trinta e nove mil, novecentos e vinte reais)**, para o período inicial contratado.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Para validar este documento acesse: https://grp.riogrande.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270&chancela=459Y.WAJI.EMPR.WRUW

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. A liquidação e o pagamento se dará na forma do art 1°, VIII da Ordem de Serviço n° 001, de 14 de fevereiro de 2025 do Gabinete da Prefeita.

CLÁUSULA QUINTA - DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS:

5.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação da Contratada.

5.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

5.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

5.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

5.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei 14.133/2021).

5.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei 14.133/2021)

5.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

5.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices

Para validar este documento acesse: https://grp.riogrande.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270&chancela=459Y.WAJI.EMPR.WRUW

obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.(art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei 14.133/2021)

5.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

5.9. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice INPC-IBGE (Índice Nacional de Preços), conforme OS 006/2023/SMGAL, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

5.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

5.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

5.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

5.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

Fontes de Preço SEPULTADOR (31339919) SEI 26.0.164250-0 / pg. 63
Para validar este documento acesse: https://grp.riogrande.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270&chancela=459Y.WAJI.EMPR.WRUW

5.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.
5.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
5.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.
5.21. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)
5.22. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.
5.23. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.
5.24. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

5.2.4.1. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS:

6.1. A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação	: 2025/2889 - Prefeitura Municipal do Rio Grande	**Valor**	26.081,14
Programa de Trabalho	: 05.004.15.452.0011.2142 - MANUTENÇÃO E ZELADORIA DO SERVIÇO URBANO E RURAL		
Elemento de Despesa	: 3.3.90.34.00.00.00.00 - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização		
Fonte de Recurso	: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos		
Destinação	: 0001 - Livre		
Rubrica Item	: 3.3.90.34.01.00.00.00 - Substituição de mão de obra (art. 18, §1° da Irf)		
Dotação	: 2026/2889 - Prefeitura Municipal do Rio Grande	**Valor**	130.405,70
Programa de Trabalho	: 05.004.15.452.0011.2142 - MANUTENÇÃO E ZELADORIA DO SERVIÇO URBANO E RURAL		
Elemento de Despesa	: 3.3.90.34.00.00.00.00 - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização		
Fonte de Recurso	: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos		
Destinação	: 0001 - Livre		
Rubrica Item	: 3.3.90.34.01.00.00.00 - Substituição de mão de obra (art. 18, §1° da Irf)		
VALOR TOTAL DO PEDIDO			**156.486,84**

6.2. As despesas decorrentes para os exercícios seguintes serão definidos, após aprovação da lei orçamentária anual, dos referidos exercícios

Fontes de Preço SEPULTADOR (31339919) SEI 26.0.164250-0 / pg. 64
Para validar este documento acesse: https://grp.riogrande.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270&chancela=459Y.WAJI.EMPR.WRUW

financeiros, mediante apostila (art. 136, inc. IV da Lei 14.133/2021), se aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

7.1. O modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento constam no Termo de Referência/Projeto Básico.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

8.1. Conforme previsto no Termo de Referência/Projeto Básico.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico.
9.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
9.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a prestação do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
9.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.
9.7. Não praticar atos de ingerência na administração do Contratado, tais como (art. 48 da Lei 14.133/2021):

a) indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
b) fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo Contratado;
c) estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do Contratado;
d) definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
e) demandar a funcionário do Contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
f) prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do Contratado.

9.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
9.9. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos

Para validar este documento acesse: https://grp.riogrande.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270&chancela=459Y.WAJI.EMPR.WRUW

manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.9.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

9.9.2. Notificar os emitentes das garantias contratuais quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.9.3. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo contratante, no caso do art. 93, § 2º, da Lei 14.133/21.

9.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando ainda as obrigações a seguir dispostas.

10.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

10.3. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10.3.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.6. Não utilizar, sob nenhuma hipótese, veículo de tração animal para a execução do objeto contratual.

10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

Para validar este documento acesse: https://grp.riogrande.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270&chancela=459Y.WAJI.EMPR.WRUW

10.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.
10.9. Entregar até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos ao setor responsável pela fiscalização do contrato, quando não for possível a verificação de sua regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
4) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF; e
5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, salvo na hipótese do § 2º, do art. 121, da Lei 14.133/2021.
10.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
10.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
10.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
10.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
10.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
10.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congênere.
10.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Para validar este documento acesse: https://grp.riogrande.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270&chancela=459Y.WAJI.EMPR.WRUW

10.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação ou para qualificação, na contratação direta.
10.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, de acordo com o art. 116 da Lei 14.133/2021.
10.19.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.
10.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
10.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inc. II, "d", da Lei 14.133/2021.
10.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
10.23. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.
10.24. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.
10.25. Garantir o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
10.26. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.
10.27. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
10.28. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
10.29. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes.
10.30. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.

Para validar este documento acesse: https://grp.riogrande.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270&chancela=459Y.WAJI.EMPR.WRUW

10.31. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade em que ocorre a prestação dos serviços.
10.32. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.
10.33. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência.
10.34. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
10.35. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
10.36. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, bem como viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, oferecendo todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

11.1. Caberá à Contratada apresentar garantia de execução contratual, devendo optar por uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei 14.133/2021 e será no valor equivalente de 10% (dez por cento) do valor inicial do contrato, sob pena de iniciar-se processo visando à aplicabilidade das sanções cabíveis.

11.1.1. Em se tratando de contratação de serviços contínuos, com vigência superior a 01 (um) ano, será considerado para fins de garantia o valor anual do contrato, para aplicação do percentual.

11.2. No caso de seguro-garantia, a garantia deverá ser apresentada no máximo até a data de assinatura do contrato.
11.3. As demais modalidades deverão ser prestadas em até 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do contrato, sob pena de incidir em infração administrativa.
11.4. Deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I - a garantia deverá ter o valor indicado no item 11.1;

II - a Contratada deverá entregar à SCLC/SMGAL, no endereço eletrônico [contratos.riogrande@gmail.com], o documento comprobatório da garantia prestada;

Para validar este documento acesse: https://grp.riogrande.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270&chancela=459Y.WAJI.EMPR.WRUW

III - a aceitação de títulos da dívida pública ficará condicionada à verificação com o Banco Central do Brasil ou órgão emissor sobre sua exequibilidade e validade;

IV - o título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, deverá ter como titular o Município do Rio Grande/RS;

V - sendo caução em dinheiro, deverá efetuar o depósito em caderneta de poupança, com conta vinculada, na Caixa Econômica Federal, em nome do Município do Rio Grande/RS;

VI - o seguro-garantia somente será aceito se contemplar todos os eventos indicados nos incisos do item abaixo (11.5) e continuará em vigor, mesmo se a Contratada não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

11.5. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

I - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratado; e

III - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, verbas rescisórias e obrigações para com o FGTS não adimplidas pelo Contratado.

11.6. A garantia será considerada extinta nos seguintes casos:

I - com a devolução, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II - após o término da vigência do contrato.

11.7. A modalidade de garantia apresentada pela Contratada será a de Seguro Garantia**.** Caso haja alteração da modalidade de garantia durante a vigência contratual, sua formalização será realizada por meio de apostila.

11.8. No caso de eventual termo aditivo, o valor e o prazo de validade da garantia será atualizado, por meio da apresentação de garantia complementar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do respectivo termo, nas mesmas condições do contrato.

11.9. Em havendo extinção contratual, o Contratante poderá recorrer à garantia constituída, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a Contratada, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

11.10. A garantia será liberada ou restituída pelo Contratante após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

11.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Fontes de Preço SEPULTADOR (31339919) SEI 26.0.164250-0 / pg. 70
Para validar este documento acesse: https://grp.riogrande.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270&chancela=459Y.WAJI.EMPR.WRUW

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021).

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei 14.133/2021).

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 12.1 deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei 14.133/2021).

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia até o limite de 30 (trinta) dias, sobre o valor total do(s) produto(s), pelo atraso na entrega ou entregue(s) com atraso.

a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137, inc. I, da Lei 14.133/2021.

12.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do item 12.1, de 15 % (quinze por cento) do valor do Contrato.

12.2.4.3. Compensatória, para as infrações previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 12.1, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

12.2.4.4. Compensatória para infração descrita na alínea “a” do item 12.1, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei 14.133/2021).

Para validar este documento acesse: https://grp.riogrande.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270&chancela=459Y.WAJI.EMPR.WRUW

12.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei 14.133/2021).

12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei 14.133/2021).

12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).

12.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei 14.133/2021).

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no

Fontes de Preço SEPULTADOR (31339919) SEI 26.0.164250-0 / pg. 72
Para validar este documento acesse: https://grp.riogrande.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270&chancela=459Y.WAJI.EMPR.WRUW

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei 14.133/2021).

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.

12.10. Os débitos do Contratado para com o Município, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida

Para validar este documento acesse: https://grp.riogrande.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270&chancela=459Y.WAJI.EMPR.WRUW

indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei 14.133/2021).

13.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.9. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

13.9.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei 14.133/2021); e

13.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, § 3º, II, da Lei 14.133/2021).

13.11. O contratante poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inc. IV, da Lei 14.133/2021).

Para validar este documento acesse: https://grp.riogrande.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270&chancela=459Y.WAJI.EMPR.WRUW

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS:

14.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021, demais normas aplicáveis e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES:

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com o art. 125 da Lei 14.133/2021.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

17.1. É eleito o Foro da Comarca do Rio Grande/RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei 14.133/2021.

Rio Grande, 01 de Dezembro de 2025.

RAFAEL GALL DA SILVA:82074704020

Assinado de forma digital por RAFAEL GALL DA SILVA[redacted]
Dados: 2025.12.03 13:53:33 -03'00'

Realcred Prestadora de Serviços LTDA
Contratado

Dirceu Silva Lopes
Secretário de Município de Serviços Urbanos

Leandro Pereira Cardozo
Secretário de Município de Compras e Licitações

Documento assinado em via eletrônica por **DIRCEU SILVA LOPES, SECRETÁRIO DE MUNICÍPIO,** em 01/12/2025 15:17:21
Documento assinado em via eletrônica por **LEANDRO PEREIRA CARDOZO, SECRETÁRIO DE MUNICÍPIO,** em 01/12/2025 13:18:49
Para validar este documento acesse: https://grp.riogrande.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270&chancela=459Y.WAJI.EMPR.WRUW

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 510/2025

Em virtude da complexidade da prestação do serviço e por estar previsto no art. 117 da Lei 14.133/2021, que versa sobre a necessidade de acompanhamento e fiscalização de todo o contrato administrativo por representante especialmente designado para tanto. A Secretaria responsável, nomeia como Fiscais do Contrato o(a) Senhor(a). Mauricio Soares Fernandes - matricula 1584501 e o(a) senhor(a) Cátia Simone Collares Brião - matricula 12569-01.

ciente:

Mauricio Soares Fernandes.
Fiscal do Serviço

CATIA SIMONE COLLARES BRIÃO
Fiscal do contrato

Dirceu Silva Lopes
Secretário de Município de Serviços Urbanos

Rio Grande, 01 de Dezembro de 2025.

Documento assinado em via eletrônica por DIRCEU SILVA LOPES, SECRETÁRIO DE MUNICÍPIO, em 01/12/2025 17:47:12.
Para validar este documento acesse: https://grp.riogrande.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270&chancela=WLT1.GZUD.VGSP.TRPC
Digitalizado com CamScanner

PRIMEIRO TERMO DE REEQUILÍBRIO FINANCEIRO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS

REF.: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2025 – PMC
Contrato n°.125/2025 - PMC

Primeiro Termo de Reequilíbrio Financeiro de Contrato de Prestação de Serviços Continuados que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CAMBÉ e a empresa ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMBÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Otto Gaertner, nº.65, inscrito no CNPJ sob n°.75.732.057/0001-84, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Conrado Angelo Scheller, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG n° [redacted] e CPF/MF sob nº [redacted], e

CONTRATADA: ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 79.283.065/0001-41 e Inscrição Estadual nº. 251310469, com sede à Rua Dona Leopoldina, nº.26, Centro, CEP: 89.201-090, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, Telefone: (47) 3461-4200, E-mail: licitacoes@orbenk.com.br, neste ato devidamente representada pelo sócio Sr. Ronaldo Benkendorf, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº [redacted] SSP/SC e do CPF sob o nº [redacted], residente e domiciliado na Rua Senador Felipe Schmidt, nº 363, apto 502, Centro, CEP: 89.201-440, na Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, têm justos e contratados o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

As partes aqui, nomeadas, celebram este Reequilíbrio Financeiro ao Contrato de Prestação de Serviços Continuados nº 125/2025 - PMC, firmado em 30 de abril de 2025, que tem por objeto a prestação de serviços continuados de Coveiro 12x36 Diurno, para atender as necessidades de toda a estrutura da rede municipal pública do Município de Cambé, compreendendo além da mão de obra, o fornecimento de uniformes e EPIs, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra durante todo o período de vigência contratual, consoante à Cláusula Segunda – do Preço e a Cláusula Décima Segunda – dos Critérios de Equilíbrio Econômico Financeiro dos Contratos, item 12.1, alínea "*b*".

CLÁUSULA SEGUNDA:

Através do presente Termo, as partes resolvem reequilibrar o valor mensal por posto de trabalho dos serviços ajustados, com fulcro no artigo 124 inciso II, alínea "*d*" da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos artigos 186, 187 e 189 do Decreto Municipal 676/2022, de acordo com solicitação da Contratada por meio de documento protocolado em 02 de junho de 2.025, sob o número 3632/2025, em função do contido no Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho LTCAT/25 elaborado por engenheiro de segurança do trabalho, o qual após levantamento qualitativo com os colaboradores constatou a necessidade de acréscimo do adicional de 40% de insalubridade em razão da existência de condições insalubres para a função de Coveiro, em conformidade com o Parecer favorável nº 174/2025, exarado em 10 de junho de 2025 pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, Relatório Circunstanciado de Fiscalização de Contrato, datado de 01 de julho de 2025, atestado pelo Diretor do Departamento de Serviços Funerários, manifestação do Departamento de Controle e Fiscalização de Contratos, por meio da Comunicação Interna nº 359/2025, datada de 14 de julho de 2.025, sustentada pela planilha anexa, Comunicação Interna, de 15 de julho de 2025, do Departamento de Planejamento Orçamentário, a qual demonstra a existência de dotações suficientes para suportar os efeitos que decorrerão desta revisão e aceite da Contratante. Assim, o valor mensal por posto de serviço será alterado de R$12.479,90 (doze mil, quatrocentos e setenta e nove reais e noventa centavos) para R$14.765,98 (quatorze mil, setecentos e sessenta e cinco reais e noventa e oito centavos), da seguinte forma:

Lote 06

ITEM	POSTO DE TRABALHO	QUANTIDADE TOTAL	VALOR PACTUADO POR POSTO	VALOR TOTAL MENSAL PACTUADO	VALOR UNITÁRIO POR POSTO REEQUILIBRADO	VALOR MENSAL REEQUILIBRADO
01	COVEIRO 12X36 - DIURNO	4	12.479,90	49.919,60	**R$14.765,98**	**R$59.063,92**

Assinado eletronicamente por CONRADO ANGELO SCHELLER, DARILAINE DE PAULA SOARES MOLINA, VANESSA CIFFRO TEIXEIRA RUIZ PIZAIA, RONALDO BENKENDORF.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/c1837f1d-9c41-4e56-8d22-274be67a7c45.

Fontes de Preço SEPULTADOR (31339919) SEI 26.0.164250-0 / pg. 77

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A íntegra do processo pode ser consultada no endereço eletrônico https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/processo/5f9c8e5b-a0bc-4ed8-88e1-0e261723a85a.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Através do presente, as partes resolvem promover um aumento na importância de aproximadamente R$109.731,84 (cento e nove mil, setecentos e trinta e um reais e oitenta e quatro centavos) no valor financeiro, correspondente à diferença ocasionada por este Termo, considerando o período de vigência contratual, passando o valor global do Contrato original de R$599.035,20 (quinhentos e noventa e nove mil, trinta e cinco reais e vinte centavos) para R$708.767,04 (setecentos e oito mil, setecentos e sessenta e sete reais e quatro centavos), conforme especificações a seguir:

Lote 06

QUANT. DE POSTOS POR MÊS	SERVIÇOS PRESTADOS	PERÍODO	DIFERENÇA NO VALOR POR POSTO OCASIONADA PELO REEQUILÍBRIO	DIFERENÇA NO VALOR MENSAL OCASIONADA PELO REEQUILÍBRIO	VALOR TOTAL (Considerando o período de 12 (doze) meses)
4	COVEIRO 12X36 - DIURNO	02/06/2025 a 01/06/2026	R$2.286,08	R$9.144,32	R$109.731,84
VALOR GLOBAL					**R$109.731,84**

PARÁGRAFO ÚNICO:

As despesas decorrentes deste Termo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Orgão	Uni	Fun	Subf	Progr	Projeto Atividade	Descrição	Conta Despesa	Origem	Fonte de Recurso
02	001	04	122	0002	2002	Atividades do Gabinete do Prefeito	3.3.90.37.00.00	1	000
02	002	06	182	0003	2005	Atividades do Corpo de Bombeiros	3.3.90.37.00.00	1	515
03	001	04	131	0002	2022	Atividades da Secretaria Municipal de Comunicação	3.3.90.37.00.00	1	000
04	001	04	122	0002	2042	Atividades da Secretaria Municipal de Governo	3.3.90.37.00.00	1	000
04	001	04	122	0002	2047	Atividades da Junta Militar	3.3.90.37.00.00	1	000
04	001	16	122	0017	2052	Manutenção e desenvolvimento das atividades de Habitação de Interesse Social	3.3.90.37.00.00	1	000
04	002	14	122	0002	2055	Atividades da Ouvidoria Municipal	3.3.90.37.00.00	1	000
05	001	02	062	0002	2062	Atividades da Procuradoria Jurídica	3.3.90.37.00.00	1	000
05	002	14	422	0002	2063	Atividades de Proteção ao Consumidor - PROCON	3.3.90.37.00.00	1	000
06	001	04	122	0002	2082	Atividades da Secretaria de Planejamento	3.3.90.37.00.00	1	000
06	002	04	122	0002	2084	Atividades do Planejamento Urbano e Rural	3.3.90.37.00.00	1	000
07	001	04	122	0002	2132	Atividades da Secretaria de Captação de Recursos	3.3.90.37.00.00	1	000
08	001	04	122	0002	2152	Atividades da Secretaria de Administração	3.3.90.37.00.00	1	000
08	002	04	122	0002	2154	Atividades de compras e licitações	3.3.90.37.00.00	1	000
08	003	04	122	0002	2156	Atividades do Patrimônio	3.3.90.37.00.00	1	000
08	004	04	122	0002	2158	Atividades de Recursos Humanos	3.3.90.37.00.00	1	000
08	005	04	126	0002	2164	Atividades de Tecnologia da Informação e	3.3.90.37.00.00	1	000

Assinado eletronicamente por CONRADO ANGELO SCHELLER, DARILAINE DE PAULA SOARES MOLINA, VANESSA CIFFRO TEIXEIRA RUIZ PIZAIA, RONALDO BENKENDORF.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/c1837f1d-9c41-4e56-8d22-274be67a7c45.

Fontes de Preço SEPULTADOR (31339919) SEI 26.0.164250-0 / pg. 78

						Comunicação			
09	001	04	123	0007	2202	Atividades da Secretaria de Fazenda	3.3.90.37.00.00	1	000
09	005	04	125	0007	2208	Atividades de Fiscalização	3.3.90.37.00.00	1	000
09	007	04	129	0007	2212	Atividades de Receita Municipal	3.3.90.37.00.00	1	000
09	007	04	129	0007	2212	Atividades de Receita Municipal	3.3.90.37.00.00	1	510
11	001	10	122	0006	2302	Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Saúde	3.3.90.37.00.00	1	303
11	001	10	122	0006	2302	Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Saúde	3.3.90.37.00.00	2	303
11	002	10	301	0006	2307	Manutenção dos Serviços da Atenção Básica	3.3.90.37.00.00	1	303
11	003	10	302	0006	2314	Manutenção dos Serviços Especializados	3.3.90.37.00.00	1	303
11	003	10	302	0006	2331	Manutenção dos Serviços de Urgência e Emergência 24 horas	3.3.90.37.00.00	1	303
11	004	10	303	0006	2320	Manutenção dos Serviços de Assistência Farmacêutica	3.3.90.37.00.00	1	303
11	005	10	304	0006	2324	Manutenção dos Serviços de Vigilância Sanitária	3.3.90.37.00.00	1	303
11	005	10	305	0006	2322	Manutenção dos Serviços de Vigilância Epidemiológica e Ambiental	3.3.90.37.00.00	1	303
11	005	10	305	0006	2322	Manutenção dos Serviços de Vigilância Epidemiológica e Ambiental	3.3.90.37.00.00	2	401
11	006	10	306	0006	2329	Atividades de Vigilância Nutricional	3.3.90.37.00.00	1	303
12	001	04	122	0002	2351	Atividades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	3.3.90.37.00.00	1	000
12	001	06	182	0003	2353	Ações de atendimento emergencial - Defesa Civil	3.3.90.37.00.00	1	000
12	002	04	122	0008	2364	Manutenção e conservação dos Próprios Públicos	3.3.90.37.00.00	1	000
12	002	15	451	0008	2369	Conservação de vias urbanas	3.3.90.37.00.00	1	000
12	002	15	451	0008	2371	Manutenção e Conservação de Passeios Públicos	3.3.90.37.00.00	1	000
12	002	15	451	0008	2372	Manutenção de Galerias de águas pluviais	3.3.90.37.00.00	1	000
12	002	20	605	0008	2362	Manutenção de Estradas Vicinais	3.3.90.37.00.00	1	000
12	003	04	122	0009	2358	Administração de cemitério e serviços funerários	3.3.90.37.00.00	1	000
12	003	04	122	0009	2358	Administração de cemitério e serviços funerários	3.3.90.37.00.00	1	011
12	003	15	453	0008	2360	Manutenção das Estruturas e Promoção do Acesso ao Transporte Público Coletivo	3.3.90.37.00.00	1	000
12	004	15	452	0008	2383	Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública	3.3.90.37.00.00	1	507
13	001	27	812	0010	2403	Atividades da Secretaria de Esportes	3.3.90.37.00.00	1	000
15	001	08	122	0012	2443	Gestão da Assistência Social	3.3.90.37.00.00	1	000
15	002	08	122	0012	2456	Gestão do programa Bolsa Família e Cad. Único	3.3.90.37.00.00	1	000
15	002	08	122	0012	2456	Gestão do programa Bolsa Família e Cad. Único	3.3.90.37.00.00	1	940
15	002	08	122	0012	2457	Gestão de Programas do SUAS	3.3.90.37.00.00	1	000
15	002	08	241	0012	2450	Proteção social básica ao Idoso	3.3.90.37.00.00	1	000
15	002	08	242	0012	2452	Proteção social à pessoa com deficiência	3.3.90.37.00.00	1	000
15	002	08	245	0012	2487	Serviços Socioassistenciais Básico ao Idoso	3.3.90.37.00.00	1	000
15	002	08	245	0012	2487	Serviços Socioassistenciais Básico ao Idoso	3.3.90.37.00.00	2	934
15	002	08	245	0012	2488	Estruturação da Rede de Serviços SUAS - Emendas	3.3.90.37.00.00	1	000
15	002	08	245	0012	2489	Serviços Socioassistenciais básica à comunidade	3.3.90.37.00.00	1	000
15	002	08	245	0012	2489	Serviços Socioassistenciais básica à comunidade	3.3.90.37.00.00	1	934
15	002	08	245	0012	2490	Serviços Socioassistenciais especial - Comunidade	3.3.90.37.00.00	1	000

Assinado eletronicamente por CONRADO ANGELO SCHELLER, DARILAINE DE PAULA SOARES MOLINA, VANESSA CIFFRO TEIXEIRA RUIZ PIZAIA, RONALDO BENKENDORF.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/c1837f1d-9c41-4e56-8d22-274be67a7c45.

Fontes de Preço SEPULTADOR (31339919) SEI 26.0.164250-0 / pg. 79

15	002	08	245	0012	6493	Serviços Socioassistenciais Básico à criança e adolescente	3.3.90.37.00.00	1	000
15	002	08	245	0012	6494	Serviços Socioassistenciais Especial à criança e adolescente	3.3.90.37.00.00	1	000
15	003	14	241	0013	2474	Manutenção das Atividades do FMDPI	3.3.90.37.00.00	1	000
15	004	14	242	0013	2472	Manutenção das Atividades do FMDPD	3.3.90.37.00.00	1	000
15	005	14	243	0013	6445	Manutenção do Conselho Tutelar	3.3.90.37.00.00	1	000
15	006	14	243	0013	6470	Manutenção das Atividades do FMDCA	3.3.90.37.00.00	1	000
16	001	04	122	0014	2553	Atividades de Secretaria de Desenvolvimento Econômico	3.3.90.37.00.00	1	000
16	001	04	122	0014	2554	Atividades da Sala do Empreendedor	3.3.90.37.00.00	1	000
17	001	11	334	0014	2582	Atividades da Secretaria de Trabalho	3.3.90.37.00.00	1	000
17	001	11	334	0014	2583	Atividades do Trabalho e Profissionalização	3.3.90.37.00.00	1	000
17	001	11	334	0014	2585	Atividades de Identificação e Expedição de carteira de Trabalho	3.3.90.37.00.00	1	000
18	001	04	122	0002	2602	Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Regional	3.3.90.37.00.00	1	000
20	001	18	122	0002	2641	Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	3.3.90.37.00.00	1	000
20	001	20	605	0016	2647	Atividade de atendimento agropecuário	3.3.90.37.00.00	1	000
20	002	08	244	0016	2655	Manutenção das Hortas Comunitárias	3.3.90.37.00.00	1	000
20	002	15	452	0009	2657	Conservação de Praças, parques e jardins	3.3.90.37.00.00	1	000
20	002	18	452	0009	2650	Manutenção da coleta de resíduos domiciliares e públicos	3.3.90.37.00.00	1	000
20	002	18	452	0009	2651	Manutenção da varrição de logradouros públicos	3.3.90.37.00.00	1	000
20	002	18	541	0009	2654	Manutenção das Atividades do Horto Municipal	3.3.90.37.00.00	1	000
20	002	18	542	0009	2653	Manutenção do Aterro Municipal	3.3.90.37.00.00	1	000
22	001	04	122	0002	2722	Atividades da Secretaria de Assuntos Comunitários	3.3.90.37.00.00	1	000
22	001	04	122	0002	2725	Atividades dos Centros Comunitários	3.3.90.37.00.00	1	000
23	001	12	122	0005	2275	Atividades Administrativas de Educação	3.3.90.37.00.00	1	104
23	002	12	361	0005	2282	Atividades do Ensino Fundamental	3.3.90.37.00.00	1	103
23	002	12	361	0005	2282	Atividades do Ensino Fundamental	3.3.90.37.00.00	1	104
23	003	12	365	0005	2287	Atividades da Educação Infantil	3.3.90.37.00.00	1	103
23	003	12	365	0005	2287	Atividades da Educação Infantil	3.3.90.37.00.00	1	104
23	004	12	366	0005	2293	Atividades da Educação de Jovens e Adultos	3.3.90.37.00.00	1	103
23	005	12	367	0005	2290	Atividades da Educação Especial	3.3.90.37.00.00	1	103
23	006	13	392	0011	2296	Atividades da Coordenação de Cultura	3.3.90.37.00.00	1	000
23	007	13	392	0011	2298	Atividades Artísticas e Culturais	3.3.90.37.00.00	1	000
23	007	13	695	0011	2299	Manutenção das Atividades de Turismo	3.3.90.37.00.00	1	000
23	008	13	391	0011	2300	Atividades Patrimônio Histórico	3.3.90.37.00.00	1	000
24	001	04	122	0002	2801	Atividades de gerenciamento, planejamento e fiscalização do transito	3.3.90.37.00.00	1	000
24	001	15	451	0008	2805	Manutenção dos Serviços de Trânsito e Sinalização Viária	3.3.90.37.00.00	1	000
24	002	06	183	0003	2802	Manutenção dos Serviços Administrativos de Segurança Pública	3.3.90.37.00.00	1	000
26	001	04	125	0002	2851	Atividades de Fiscalização Urbana	3.3.90.37.00.00	1	000

CLÁUSULA QUARTA:

Os efeitos de tal reequilíbrio objetivam unicamente restabelecer a equação econômica da avença, diante dos impactos ocasionados pelas informações contidas no Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho LTCAT/25 apresentado pela contratada, os quais devem ser inteiramente revertidos aos colaboradores. Dessa

Assinado eletronicamente por CONRADO ANGELO SCHELLER, DARILAINE DE PAULA SOARES MOLINA, VANESSA CIFFRO TEIXEIRA RUIZ PIZAIA, RONALDO BENKENDORF.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/c1837f1d-9c41-4e56-8d22-274be67a7c45.

Fontes de Preço SEPULTADOR (31339919) SEI 26.0.164250-0 / pg. 80

forma, o pagamento à contratada dos valores alterados por meio desse documento fica condicionado à apresentação do comprovante de quitação dessa diferença a todos os seus funcionários, a qual deve ser enviado para o Departamento de Controle e Fiscalização de Contratos do Município, através do endereço eletrônico fiscaliza.contrato@cambe.pr.gov.br.

CLÁUSULA QUINTA:

Permanecem em seu inteiro vigor, as demais cláusulas do Contrato original. E, por estarem assim justos, combinados e de comum acordo, assinam o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor na presença de duas testemunhas, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

Cambé, 28 de julho de 2.025.

CONRADO ANGELO SCHELLER
Prefeito Municipal

RONALDO BENKENDORF
Orbenk Administração e Serviços Ltda.

TESTEMUNHAS:

Assinado eletronicamente por CONRADO ANGELO SCHELLER, DARILAINE DE PAULA SOARES MOLINA, VANESSA CIFFRO TEIXEIRA RUIZ PIZAIA, RONALDO BENKENDORF.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/c1837f1d-9c41-4e56-8d22-274be67a7c45.

Fontes de Preço SEPULTADOR (31339919) SEI 26.0.164250-0 / pg. 81

Assinado eletronicamente por:
* CONRADO ANGELO SCHELLER (***.130.919-**)
  em 28/07/2025 15:42:04 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
* DARILAINE DE PAULA SOARES MOLINA (***.317.279-**)
  em 28/07/2025 15:42:23 com assinatura avançada (AC Ciga v2)
* VANESSA CIFFRO TEIXEIRA RUIZ PIZAIA (***.835.929-**)
  em 28/07/2025 15:42:52 com assinatura avançada (AC Ciga v2)
* RONALDO BENKENDORF (***.256.849-**)
  em 29/07/2025 09:12:02 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.
Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:
https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/c1837f1d-9c41-4e56-8d22-274be67a7c45